

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Garante vaga na Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais para parlamentar do sexo feminino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os demais:

“**Art. 27.**

.....
§ 4º Na composição da Mesa de Assembleia Legislativa, será garantida vaga para parlamentar do sexo feminino.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 29.**

.....
XV - Na composição da Mesa de Câmara Municipal, será garantida vaga para parlamentar do sexo feminino.” (NR)

Art. 3º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os demais:

SF/17715.25126-50

“Art. 57.....

.....
§ 5º Na composição das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, será garantida vaga para parlamentar do sexo feminino.

..... ” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres representam 50,64% da população brasileira. Contudo, nas eleições de 2012 e 2014, apenas 21% dos candidatos eram do sexo feminino. Entre os eleitos para cargos políticos, a participação feminina é ainda menor.

Como exemplo, em 2014, foram eleitas para a Câmara dos Deputados 51 mulheres, que representam 9,9% do total de 513 Deputados Federais. Assim, para cada mulher eleita para Deputada Federal, há mais de 10 Deputados Federais homens. Já para o Senado Federal, entre as 27 vagas em disputa, 5 foram vencidas por mulheres (18,5% do total).

Além do desafio para serem eleitas como Deputadas Federais e Senadoras, as mulheres enfrentam outros obstáculos políticos e culturais, que não são menos desafiadores, para ocuparem cargos na direção nas Casas legislativas.

De fato, na composição da Mesa do Senado Federal eleita para o biênio 2017-2018, não há nenhuma Senadora entre os sete membros titulares e quatro suplentes.

Enquanto isso, as mulheres vêm conquistando extraordinários avanços na sociedade brasileira. São maioria no ingresso e na conclusão de

SF/17715.25126-50

cursos superiores. E também na conclusão de doutorado no exterior nos últimos quatro anos. Na política, em 2010, pela primeira vez na história, os brasileiros elegeram uma mulher Presidente da República, que foi reeleita quatro anos depois.

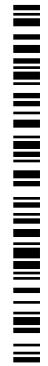
Essas conquistas na agenda dos direitos da mulher contrastam com a ínfima participação feminina na política. Aliás, no ranking “Women in National Parliaments” (Mulheres nos Parlamentos Nacionais), de fevereiro de 2015, o Brasil figura na 185º colocação entre 188 países pesquisados.

Por isso, o legislador estabeleceu que 30% das candidaturas para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais serão reservadas para mulheres, nos termos da Lei 12.034, de 2009.

Da mesma forma, as mulheres devem compor as Mesas das Casas Legislativas brasileiras. Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta de modo a garantir vaga na Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais para parlamentar do sexo feminino.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA



SF/17715.25126-50

PEC nº , de 2017 - Garante vaga na Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais para parlamentar do sexo feminino.

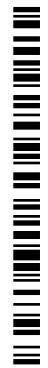
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		



SF/17715/25126-50

PEC nº , de 2017 - Garante vaga na Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais para parlamentar do sexo feminino.

18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		



SF/17715.25126-50